

Ofício SSG-GAB 7303/2020

Processo TC/001048/2009

Assunto Inspeção – Apurar denúncia publicada em jornais, referente à aquisição de instrumentos musicais para o Theatro Municipal de São Paulo (vinculado à SMC).

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

DOCREC

119/2020

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência Acórdão prolatado, em fase recursal, na 3.035ª Sessão Ordinária em 08/05/2019, publicado no DOC de 23/07/2019, pág. 128, não transitado em julgado, que reformou o Acórdão prolatado na 2.491ª Sessão Ordinária em 19/05/2010, publicado no DOC de 12/06/2010, pág. 93.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
/loa



Processo TC - 72.001.048.09-65
(Tramita em conjunto com os TCs 72.001.485.09-70, 72.001.489.09-20, 72.001.490.09-00, 72.001.497.09-59 e 72.001.499.09-84)

Interessada - Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Assunto - Inspeção com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas no Pregão Presencial realizado em 13/11/2007, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais, pelo Teatro Municipal de São Paulo, conforme notícia veiculada em jornais de grande circulação

2.491ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMC. PREGÃO. Aquisição de instrumentos musicais. Supostas irregularidades. Teatro Municipal. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em preliminar, conhecer do agravo de instrumento oposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, por estar de acordo com o parágrafo único do artigo 114 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em negar-lhe provimento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em conhecer da inspeção realizada, uma vez que atendeu plenamente seu escopo e, com acuidade e pertinência, apurou a veracidade das denúncias sobre as irregularidades cometidas no curso das aquisições de instrumentos musicais pelo Teatro Municipal de São Paulo, durante os exercícios de 2006 e 2007.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Cultura – SMC a formação de duas comissões: a primeira com o objetivo de planejar as aquisições de instrumentos no futuro, composta por profissionais da música, agentes públicos com prática em compras e contabilidade e um assessor jurídico; a segunda com o alvo de aprofundar as investigações feitas até o momento, composta por integrantes não envolvidos – quer direta ou indiretamente – com as aquisições ora examinadas, tendo em vista o envolvimento de funcionários da instituição nas irregularidades cometidas.

/...



Processo TC 72.001.048.09-65

Acórdão

fl. 02

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, bem como ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – Proced, da Procuradoria Geral do Município – PGM, dando conhecimento do V. Acórdão exarado.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício, em face do peso das faltas ora apuradas, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Gilberto Kassab, bem como à Câmara Municipal de São Paulo – CMSP para que sejam oficiados do teor do V. Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, o envio de cópia do presente Acórdão aos jornais "O Estado de São Paulo" e "Jornal da Tarde", para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de maio de 2010.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 93, ATA 2497^a S.O.
Em 12.10.6.170.
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELSON SIMÕES
Relator

/mfc

À

Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Senhor Supervisor

Para registro, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Ofícios, para prosseguimento.

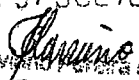
Em 20 / 07 / 2010.


LINDA DOS SANTOS ROCHA

Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no livro 6E3,
pagina 136-137

Em 23 / JUL / 2010 .


Flávio Pereira da Silva
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Fl. n.º	305
Proc. n.º	1048/2009
	CM

MARIA BENTO DA SILVA
Aux. Apoio à Fiscalização

159

Processo	- TC/001048/2009
Recorrente	- Procuradoria da Fazenda Municipal
Objeto	- Recurso interposto em face do V. Acórdão de 19/5/2010 – Relator Conselheiro Edson Simões – Secretaria Municipal de Cultura – Inspeção com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas no Pregão Presencial s/nº, de 13/11/2007, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais, para o Teatro Municipal de São Paulo, conforme notícia veiculada em jornais de grande circulação.

3.035ª Sessão Ordinária

RECURSO. PFM. Decisão que conheceu da inspeção para reconhecer a veracidade das denúncias e determinou a formação de duas comissões para o fim de planejar as aquisições de instrumentos no futuro e aprofundar as investigações feitas. Fornecimento de instrumentos musicais. Teatro Municipal. SMC. Existe apuração em PROCED visando estabelecer a responsabilidade dos servidores. 1. O dever de contratação é obrigação natural a todo ente público e seus servidores. Desnecessária a criação de comissão para fazer cumprir disposições ordinárias da lei de licitações. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE para afastar a necessidade de criação de comissões. Votação unânime.

ACÓRDÃO

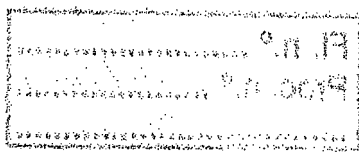
Processo julgado em bloco, ora em grau de recurso, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, pois foram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em dar-lhe provimento parcial para afastar a necessidade de criação de comissões.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Origem, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

160

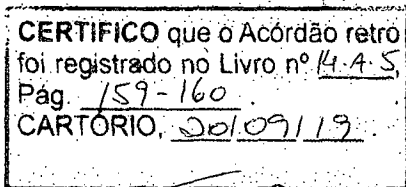
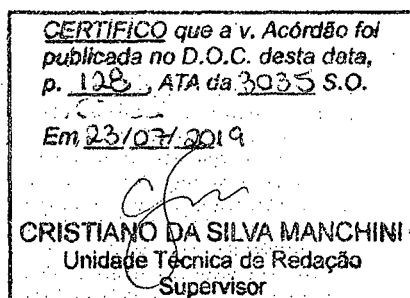


Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/affo



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM (28/06/2019 16:40) e JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (01/07/2019 12:20).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 4135AF8F683D5E1604D69E0226EA2E6E





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de / / (a).....

Ref: Protocolo Geral nº 303343

A Presidência

05/02/2020


ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6



REF.: Ofício SSG-GAB nº 7303/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Inspeção – Apurar denúncia publicada em jornais, referente à aquisição de instrumentos musicais para o Theatro Municipal de São Paulo (vinculado à SMC).

TID: 18794661

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC/001048/2009), para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 05 de fevereiro de 2020.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 7303/2020 – Processo TC/001048/2009.
TID 18794661.

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado à Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.


Raimundo Batista

Secretário Parlamentar Adjunto

À

Comissão de Administração Pública.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22